

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**—Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa Vista nº 800, Empresarial Apolônio Sales, Soledade, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária Interina **Dra. ANA PAULA OCHOA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 5**.410.***-**, Enfermeira, portadora da Carteira COREN-PE nº. 39.233, ordenadora de despesa nomeada pela Portaria Coren-PE nº 823/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.867.863/0001-14, Inscrição Estadual nº 19510991-0, localizada na Avenida Dom Severino, nº 2674, Edifício Zé Carvalho, Sala 203, Andar 2, São Cristóvão, Teresina- Piauí, representada pelo **Sr. RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO**, portador do RG: 762699 SSP - PI e o CPF: 397.841.343-49 RESOLVEM celebrar o presente termo de Contrato para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, oriundo da adesão a ata de registro de preços nº 003/2023 e do Processo Administrativo Nº 2738207/2023 CREA-MA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência nº 001/2023, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.095.083,64 (um milhão, noventa e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

RAIMUNDO NEIVA
MOREIRA
NETO 39784134349



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.001.026 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ. Nota de Empenho nº _____/2024.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início no dia 03 de outubro de 2024 e término no dia 02 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá atender as especificações da solução fundamentada na tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d. Certidões Negativas da Estaduais,
- e. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

RAIMUNDO NEVA
MOREIRA
NETO:39784134349



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, 03 de outubro de 2024



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ANA PAULA OCHOA SANTOS
CONTRATANTE

RAIMUNDO NEIVA MOREIRA
NETO:39784134349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NEIVA MOREIRA
NETO:39784134349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=10867863000114,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RAIMUNDO NEIVA MOREIRA
NETO:39784134349
Dados: 2024.10.03 16:41:05 -03'00'

R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO
CONTRATADA

Visto PROGER

Testemunhas:

Nome/CPF _____

MICHELINE SOUSA
OLIVEIRA:02387257740

Assinado de forma digital por MICHELINE SOUSA OLIVEIRA:02387257740
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=10867863000114,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MICHELINE SOUSA
OLIVEIRA:02387257740
Dados: 2024.10.03 16:42:11 -03'00'

Nome/CPF _____